



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

INTIMAÇÃO - PREGÃO PMC/032/2015

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, leite e margarina de boa qualidade para atender a Unidade Regional de Saúde Mental (URSM) – CAPS II e CAPS AD. Licitante habilitada e vencedora: Supermercado Vidigal Ltda. - ME. Itens: 1, 2, 3 e 4. Congonhas, 14/05/2015. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº FUMCULT/001/2015

Escolha da proposta mais vantajosa para a Permissão Qualificada de Uso Oneroso do espaço público destinado ao funcionamento de uma Cafeteria Bistrô, no Museu de Congonhas, administrado pela FUMCULT. Tipo: Permissão Qualificada de Uso Oneroso - MAIOR OFERTA. Protocolo dos envelopes de Documentação e de Propostas: até as 14:00 horas do dia 17 de junho de 2015. Abertura dos envelopes de Documentação: dia 17 de junho de 2015, às 14:15 horas, na sede da FUMCULT - Congonhas – MG. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Geraldo Sebastião de Andrade – Presidente da CPJL. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT. 13/05/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO 006/2015

Dispõe sobre processo de análise de currículo para preenchimento de vaga no Atendimento Educacional Especializado, Modalidade Complementar – Sala de Recursos Multifuncionais, na Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Ensino no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 20 da Lei Municipal Nº 3407 de 23/06/2014, resolve:

Art. 1º Selecionar professor efetivo PEBI para preenchimento de vaga no Atendimento Educacional Especializado, modalidade Complementar - Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 2º O professor interessado em atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, deverá atender requisitos conforme Lei Municipal Nº 3407 de 23/06/2014:

Art. 22 - “O profissional designado para as atribuições na Sala de Recursos Multifuncionais deverá ser professor com formação específica, nos termos do §1º deste artigo, e atuará como regente na oferta do Atendimento Educacional Especializado complementar a escolarização para alunos matriculados nas classes regulares do ensino fundamental.

§ 1º Para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais, o professor deverá ter formação específica que o habilite a desenvolver as atividades concernentes ao Atendimento Educacional Especializado, que exigirá dele competência para identificar as necessidades educacionais específicas a fim de definir respostas que atendam a demanda dos discentes.

§ 2º O professor que atuar na Sala de Recurso deverá estar apto a exercer as atribuições, sem qualquer ressalva ou restrições médicas.”

Art. 3º Considerando as especificidades do atendimento ao aluno que se enquadra no Art. 20 da Subseção IV da Lei 3407 de 23 de junho de 2014, os interessados em exercer as atividades de regência na Sala de Recursos Multifuncionais deverão:

I - Requerer em formulário próprio a inscrição, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Congonhas apresentando a cópia dos documentos descritos abaixo:

- Comprovante de Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
- Licenciatura Plena em Educação Especial;
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
- Comprovante de cursos específicos na área de Educação Especial concluídos nos últimos cinco anos ;
- Comprovante de tempo de efetivo exercício no Atendimento Educacional Especializado;
- Comprovante de tempo de efetivo exercício como PEBI;

Art. 4º - O prazo de inscrição será de cinco dias úteis a partir da publicação dessa resolução no Sítio da Prefeitura Municipal de Congonhas e no Portal da Educação.

Art. 5º - Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios:

Experiência no Atendimento Educacional Especializado;

Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

Idade.

Art. 6º - O processo de análise de currículo terá validade por um ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - Os documentos não apresentados no ato da inscrição não poderão ser juntados posteriormente .

Art. 8º - Compete à comissão nomeada pelo Prefeito por Portaria, analisar os currículos e classificar os candidatos.

Art. 9º - Não será permitido o acúmulo de dois cargos na Sala de Recurso, independentemente da condição funcional do Professor.

Parágrafo único: O professor para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais deverá ter disponibilidade na alternância de horários, devido a especificidade do atendimento.

Art. 10º - Havendo recursos, estes deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Congonhas no dia 08 de maio de 2015, no horário



de 12h às 18h

Art. 10 – O professor que não corresponder ao exercício das atividades na Sala de Recursos, poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal da Educação, retornando para regência no ensino regular, na escola que possuir vaga.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo para Atendimento Educacional Especializado – Complementar – Sala de Recursos Multifuncionais

Nome: _____

Filiação – Mãe: _____

Pai: _____

Data de nascimento: ____ ____ ____ Natural de: _____

Nacionalidade: _____ Carteira de Identidade Nº: _____

Órgão Exp.: _____ Data: ____ ____ ____ CPF: _____

Endereço: _____ Nº: ____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: ____ Telefones: () _____ () _____

E-mail: _____

Graduação: _____

Pós-graduação: _____

Documentos apresentados (cópia):

() – Certificado de conclusão ou diploma de Graduação Licenciatura Plena

() – Certificado/ diploma do curso de Pós-graduação em Educação Especial ou Inclusiva

() Cursos específicos em Educação Especial cursados nos últimos cinco anos

() – Comprovante de tempo de efetivo exercício no Atendimento Educacional Especializado

() – Comprovante de tempo de efetivo exercício como PEBI na Rede Municipal de Congonhas

() – Outros: _____

Disponibilidade para alternância de turno () SIM () NÃO

Termo de Responsabilidade

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas e estou ciente de que a omissão de dados e a constatação de qualquer irregularidade implicarão em minha desclassificação e ou dispensa de ofício.

Congonhas, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Candidato ou Procurador (anexar cópia da procuração).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.168, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Remanejamento entre despesas do saldo orçamentário.

O **PREFEITO DE CONGONHAS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.418, de 17 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$7.692,00 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais) para a seguinte dotação orçamentária:

CREDITO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.13.392.0048.8.002- Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município			
3.3.90.36.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26	100	7.692,00
TOTAL			7.692,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.13.392.0048.8.002- Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município			
4.4.90.52.00.00.00.00- Equipamentos e material Permanente	28	100	7.692,00
TOTAL			7.692,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 6.169, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Inclui ação na Lei n.º 3.325, de 9 de dezembro de 2013 e abre crédito especial.

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município e pela Lei n.º 3.325, de 9 de dezembro de 2013, alterada pelas Leis nº 3.472, de 15 de dezembro de 2014, Lei 3.461, de 10 de dezembro de 2014 e Lei nº 3.504, de 13 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0067 – Consórcio CIBAPAR no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0011 – Gestão Ambiental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Função: 18 – Gestão Ambiental



Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0011– Gestão Ambiental
Ação: 0067 – Consórcio CIBAPAR
Natureza da Despesa:
3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 24.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0011– Gestão Ambiental
Ação: 2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente
Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJR\$ 24.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.504, DE 13 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 3.325, de 9 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Ação 0067 – Consórcio CIBAPAR no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0011 – Gestão Ambiental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05– Diretoria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 011 – Gestão Ambiental
Ação: 0067 – Consórcio CIBAPAR
Natureza da Despesa:
3.3.71.70.00.00.00.00 –Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 24.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 16– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05– Diretoria de Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 011 – Gestão Ambiental
Ação: 2.093 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente
Natureza da Despesa:
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 24.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.505, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Município de Congonhas a realizar transferência financeira para o rateio na participação do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2015, autorizado a realizar transferência financeira para aditivo ao termo de Cooperação n.º 054/2013, referente ao rateio na participação do Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba – CIBAPAR, na importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Alto Paraopeba – CIBAPAR.	Fortalecimento institucional e recuperação da bacia hidrográfica do rio Paraopeba, bem como a consolidação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos na bacia, e para as demais atribuições estatutárias do CIBAPAR.	R\$ 24.000,00

Art. 2º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.506, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição para a Associação Cultural Canto Livre.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, repasse de recursos financeiros, na importância de R\$111.601,00 (cento e onze mil, seiscentos e um reais) para a Associação Cultural Canto Livre.

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.507, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, na importância de R\$12.000,00 (doze mil reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

Entidade	Valor
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	R\$12.000,00



Congonhas, 14 de Maio de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1254

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.508, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, na importância de R\$300,00 (trezentos reais) conforme a seguinte especificação:

Entidade	Valor
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS	R\$300,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.509, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e repassar recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 21.089.438/0001-68, situada na Avenida Minas Gerais, 255, bairro Dom Oscar, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.	Transferência de recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS à APAE, para atendimento e apoio à pessoa portadora de deficiência.	Conforme repasse do FNAS.	R\$ 41.710,68

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 258

13.04.08.242.0022-2064- APAE – Projeto Ação Continuada

33.50.43- Subvenções Sociais - Fonte 42

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 13 de maio de 2015.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.510, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, cuja finalidade é a permissão de uso de prédio público situado na Praça Santo Afonso, n.º 90, Bairro Basílica – Congonhas/MG, arcando com as despesas de energia elétrica e água.

Parágrafo único. As despesas no exercício financeiro de 2015, não poderão ultrapassar ao valor estimado de R\$14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais):

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC	Ministrar cursos Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Tecnologia em Logística; Técnico em Enfermagem; MBA em Gestão de Negócios e Logística Empresarial.	Não haverá repasse às despesas de energia elétrica e água serão pagas diretamente pelo Município.	R\$14.760,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.511, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza repasse à Associação Orquidófila de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a firmar convênio e repassar recursos à Associação Orquidófila de Congonhas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.557/0001-80, situada na Rua Maria Cândida da Conceição, 150, Bairro Boa Vista, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidades	Valor
Associação Orquidófila de Congonhas Finalidade: Exposição de orquídeas	R\$4.030,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 811

21.04.13.392.0023-0.057- Apoio a Entidades

33.50.41- Contribuições - Fonte 00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.512, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza repasse à Associação Municipal dos Pastores Evangélicos de Congonhas - AMPEC

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a firmar convênio e repassar recursos à Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.401.516/0001-50, situada na Rua Pedro Cordeiro, nº 756, Bairro Belvedere, Congonhas/MG, conforme a seguinte especificação:

Entidades	Valor
Associação Municipal de Pastores Evangélicos de Congonhas – AMPEC Finalidade: execução do “Projeto Marcha para Jesus”.	R\$10.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 205

13.01.08.122.0027-0.020- Apoio a Entidades

33.50.41- Contribuições - Fonte 00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.513, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2015, com a Secretaria de Estado da Fazenda, conforme descrição abaixo:

Entidade	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA cessão de servidores; despesas com serviços de correios.	R\$85.672,20 R\$ 2.970,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.514, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2015, com a seguinte entidade:

Entidade	Valor
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania (permissão de uso de imóvel público, Escola Municipal Michael Pereira de Souza) a) pagamento de água e energia elétrica para ministrar cursos de Metalurgia, Segurança, Eletrônica e Mineração e os cursos do Capacitar (CSN e Namisa): Operador de Equipamentos de Mina, Operador de Equipamentos de Usina e Manutenção de Mina e Usina.	R\$ 34.761,24

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.